

**LEI Nº535/90**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da  
Prefeitura Municipal de Mantenópolis  
Para o Exercício Financeiro de 1991.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara decretou e ele sanciona a  
seguinte Lei...

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, em que estima a Receita em Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos:

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Receita Tributária.....Cr\$           | 13.550.000,00  |
| Receita Patrimonial.....Cr\$          | 30.100.000,00  |
| Receita de Serviços.....Cr\$          | 6.000.000,00   |
| Transferência correntes.....Cr\$      | 64.600.000,00  |
| Outras receitas correntes.....Cr\$    | 1.750.000,00   |
| Total das Receitas Correntes.....Cr\$ | 316.000.000,00 |

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| Operações de Crédito.....Cr\$          | 20.000.000,00 |
| Alienação de bens.....Cr\$             | 13.000.000,00 |
| Transferência de Capital.....Cr\$      | 1.000.000,00  |
| Total das Receitas de Capital.....Cr\$ | 34.000.000,00 |

Total Geral das Receitas Para 1991.....Cr\$ 350.000.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma do anexo 2 (dois) do Decreto Lei nº 1875, de 15 de Julho de 1981, constantes desta Lei e conforme discriminação seguintes:

**I - Por Funções de Governo**

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Legislativo.....                  | 30.000.000,00 |
| Administração e Planejamento..... | 60.700.000,00 |
| Educação e Cultura.....           | 85.600.000,00 |

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Habitação e Urbanismo.....          | 67.200.000,00       |
| Saúde e Saneamento.....             | 30.000.000,00       |
| Assistência e Previdência.....      | 3.100.000,00        |
| Transporte.....                     | 73.400.000,00       |
| Total das Despesas Programadas..... | Cr\$ 350.000.000,00 |

## II - Por Unidade Orçamentária

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| Ação Legislativa.....                  | 30.000.000,00       |
| Supervisão e Coordenação Superior..... | 35.500.000,00       |
| Administração de Receitas.....         | 25.200.000,00       |
| Ensino Regular.....                    | 75.000.000,00       |
| Cultura- Administração Geral.....      | 10.600.000,00       |
| Urbanismo- Administração Geral.....    | 67.200.000,00       |
| Assistência Médica e Sanitária.....    | 30.000.000,00       |
| Assistência- Administração Geral.....  | 3.100.000,00        |
| Estradas Vicinais.....                 | 71.500.000,00       |
| Transporte Urbano- Adm. Geral.....     | 1.900.000,00        |
| Total das Despesas por Unidade.....    | Cr\$ 350.000.000,00 |

## III - Por Categoria Econômicas

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Despesas Correntes.....  | 198.802.000,00 |
| Despesas de Capital..... | 151.198.000,00 |

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações nesta Lei até o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 165 § 8º da Constituição Federal e obedecidas as disposições do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º- Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos suplementares para reforço de suas dotações na forma do artigo anterior, letra “B.”

Art.6º- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita Prevista, observado o disposto na Resolução nº 62, de 28/10/75 do Senado Federal.

Art.7º- Esta lei entra em vigor à 1º de Janeiro de 1991.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 1991.

Edvaldo Ricatto  
Prefeito

confere com a original

---

Presidente